

**Concurso Público Internacional N.º 48/2023/DICP – Fornecimento, por lotes, de energia elétrica para as instalações do Município de Leiria, na modalidade de fornecimento contínuo**

(Anúncio publicado em DR II Série, número 117, de 19 de junho de 2023 - Anúncio de procedimento n.º 1004/2023.

**INFORMAÇÃO | ALTERAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO ATO ADMINISTRATIVO | RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO**

**[Artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos – CCP]**

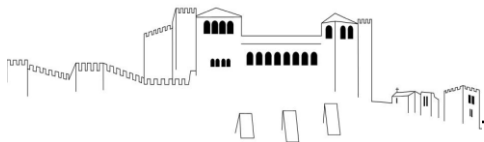
**Despacho sujeito a posterior ratificação**

**Considerando que:**

- A 13/06/2023 foi, por deliberação da Câmara Municipal, enquanto órgão competente, autorizada a realização da despesa e a abertura do procedimento, referente ao procedimento por concurso público, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação promovida pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio destinado à celebração de um contrato de Fornecimento, por lotes, de energia elétrica para as instalações do Município de Leiria, na modalidade de fornecimento contínuo;
- Nos dias 20 e 21 de junho de 2023, dentro do prazo legal para o efeito, foram submetidos na plataforma AnoGov pedidos de esclarecimentos sobre as peças do procedimento pelas entidades interessadas “Endesa Energia, S.A. - Sucursal Portugal” e “Iberdrola Clientes Portugal, Unipessoal, Lda.”, respetivamente;
- A 27/06/2023, fora do prazo legal para o efeito, foi apresentado pela entidade interessada “Plenoenergia, Lda.”, um Pedido de Esclarecimentos, conforme mensagem submetida na plataforma;
- Na sequência daqueles pedidos de esclarecimentos, foi identificada a necessidade de proceder a retificações das peças procedimentais, nos termos do artigo 50.º do CCP;
- A data-limite fixada para a decisão sobre erros e omissões e retificação das peças termina a 05/07/2023;
- Nos termos do n.º 7 do artigo 50.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º;
- O prazo para apresentação de propostas termina a 15/07/2023;
- Os esclarecimentos e retificação às peças do procedimento deverão ser prestados até ao dia 05/07/2023, não se compatibilizando tal prazo com a data da próxima reunião da Câmara Municipal;
- O Caderno de Encargos ontem oficiosamente retificado e já publicitado carece, ainda, de outras retificações de modo a clarificar os seus termos, para efeitos da salvaguarda dos princípios da transparência e concorrência;
- Nos termos do disposto no artigo 173.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), os atos administrativos podem ser alterados e substituídos;
- A retificação em apreço não implica a alteração de aspetos fundamentais das peças do procedimento.

Assim, nos termos e fundamentos anteriormente aduzidos, designadamente, bem como perante as circunstâncias excecionais e urgentes que a situação em apreço reclama, em especial, para que possa ser tomada decisão sobre os esclarecimentos solicitados e a retificação apresentada, sem que motive uma maior dilação do prazo de apresentação de propostas, no âmbito do presente procedimento, **propõe-se** que o Sr. Presidente da Câmara Municipal / a Sra. Vice-Presidente da Câmara Municipal:

- a) Que, nos termos do disposto no artigo 173.º do CPA, e para efeitos do n.º 7 do artigo 50.º do CCP, profira despacho no sentido de ser alterado e substituído o ato administrativo ontem proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, que aprovou a retificação ao caderno de encargos, nos termos a seguir apresentados, disso se notificando todos os interessados desse facto, conforme informação acima exposta;
- b) **Decida manter o prazo para apresentação de propostas**, uma vez que a resposta aos pedidos esclarecimentos sobre as peças do procedimento e a retificação, é comunicada dentro do prazo estabelecido para o efeito, nos termos do consagrado no artigo 50.º, e de não se verificar nenhuma das situações previstas no artigo 64.º do CCP, nomeadamente, pelo facto de não serem alterados elementos fundamentais das peças do procedimento.



Para os efeitos tidos por convenientes, informa-se que a decisão em apreço deverá ser publicitada na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pelo Município de Leiria, junta às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, em cumprimento do disposto no n.º 8 do artigo 50.º do CCP.

**Mais se propõe** que o presente despacho seja sujeito a ratificação na próxima reunião de Câmara Municipal, sob pena de anulabilidade, conforme determina o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

## **I – NOVA RETIFICAÇÃO OFICIOSA DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO**

Propõe-se a nova retificação oficiosa das peças do procedimento, conforme dispõe o n.º 7 do artigo 50.º do CCP, nos seguintes termos:

### **a) Caderno de Encargos**

#### **Onde se lê na Parte I – Cláusulas Jurídicas:**

"Cláusula 4.ª | *Duração do contrato*

1 - Os contratos iniciam, para a totalidade dos lotes em apreço, previsivelmente em 1 de setembro de 2023, ou no dia seguinte à data da celebração do respetivo contrato escrito, se ocorrer em data posterior, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - Os contratos vigorarão pelo prazo de 12 meses, podendo ser renovado por iguais períodos, sucessivos, por acordo entre ambas as partes.

3 - A duração total do contrato, incluindo eventuais renovações, não poderá ir além de 36 meses.

4 - Nos primeiros 60 dias o adjudicatário deverá proceder à transferência de todos os contadores abrangidos por cada um dos contratos que vierem a ser celebrados.

(...)

#### **Cláusula 12.ª | Preço contratual**

1 - Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário, em função do consumo efetivamente verificado, os valores que resultam da aplicação do preço unitário da energia ou do preço unitário, de acordo com a proposta adjudicada, acrescidos das tarifas aplicáveis definidas legalmente, nomeadamente:

- a) Termo potência contratada;
- b) Tarifa de acesso à rede;
- c) Imposto sobre consumo eletricidade;
- d) Contribuição audiovisual.

(...)"

#### **Deve ler-se na Parte I – Cláusulas Jurídicas:**

"Cláusula 4.ª | *Duração do Contrato*

1 - Os contratos iniciam, para a totalidade dos lotes em apreço, previsivelmente em 1 de setembro de 2023, ou no dia seguinte à data da celebração do respetivo contrato escrito, se ocorrer em data posterior, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - Os contratos vigorarão pelo prazo de 12 meses, podendo ser renovado por iguais períodos, sucessivos, por acordo entre ambas as partes, **salvo se alguma destas se opor com a antecedência mínima de 60 dias.**

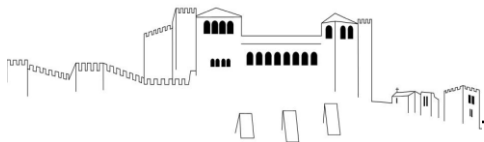
3 - A duração total do contrato, incluindo eventuais renovações, não poderá ir além de 36 meses.

4 - Nos primeiros 60 dias o adjudicatário deverá proceder à transferência de todos os contadores abrangidos por cada um dos contratos que vierem a ser celebrados.

(...)

#### **Cláusula 12.ª | Preço contratual**

**1 - O Município de Leiria obriga-se a pagar ao(s) adjudicatário(s) o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa em vigor aplicável, até ao valor máximo de 7.329.118,22 € (sete**



milhões, trezentos e vinte nove mil euros, cento e dezoito euros e vinte e dois cêntimos, pelo período máximo de 36 meses, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual será distribuído da seguinte forma:

- a) Lote 1 – Média tensão (MT) – 1.391.421,33€;
- b) Lote 2 – Baixa tensão especial (BTE) – 1.607.680,06€;
- c) Lote 3 – Baixa tensão normal (BTN) – 4.330.016,82€.

2 – Os valores previstos no número anterior para cada lote constituem os montantes máximos que o Município de Leiria se dispõe a pagar, sendo que, para os valores das propostas, deverão considerar a estimativa de consumo de energia apresentada nos respetivos anexos III, a qual multiplicada pelo valor exibido nas tarifas de comercializador, resultará o “Valor Energia ML”, cujo montante total, se superior a tais previsões, constituirá fundamento para a exclusão da proposta.

3 – Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário, em função do consumo efetivamente verificado, os valores que resultam da aplicação do preço unitário da energia, de acordo com a proposta adjudicada, acrescidos das tarifas aplicáveis definidas legalmente, nomeadamente:

- a) Termo potência contratada;
- b) Tarifa de acesso à rede;
- c) Imposto sobre consumo eletricidade;
- d) Contribuição audiovisual.

4 – Entende-se por tarifas de acesso à rede os preços das componentes reguladas que sejam aprovadas pela ERSE e estejam em vigor no período de faturação.

5 – **Os preços constantes da PROPOSTA não são revistos durante a vigência do contrato.**

6 - Os preços a apresentar pelas entidades fornecedoras não incluem **IVA**.

(...)”

**Onde se lê na Parte II – Especificações Técnicas:**

“Cláusula 4.<sup>a</sup> | **Consumo e novas instalações**”

**Deve ler-se na Parte II – Especificações Técnicas:**

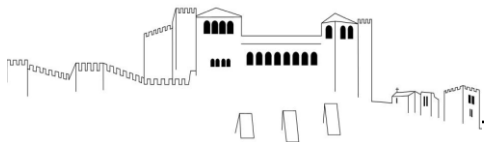
“Cláusula 5.<sup>a</sup> | **Consumo e novas instalações**”

O júri do procedimento,

Joaquim Marques (Presidente)

Sucena Areia (Vogal Efetivo)

George Silva (Vogal Efetivo)



## **DESPACHO**

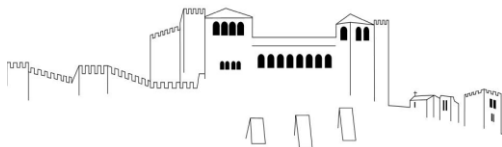
---

Concordo com o teor da informação precedente, a qual passa a fazer parte integrante deste meu despacho e dou aqui por inteiramente reproduzida, e decido:

- A. Que, nos termos do disposto no artigo 173.º do CPA, o meu despacho proferido em 04/07/2023, relativo à aprovação da retificação oficiosa do Caderno de Encargos seja alterado e substituído pelo presente;**
- B. Que seja aprovada a nova retificação das peças do procedimento, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 50.º do CCP, notificando todos os interessados desse facto, conforme informação acima exposta;**
- C. Decida manter o prazo para apresentação de propostas, uma vez que a resposta aos pedidos esclarecimentos sobre as peças do procedimento e a retificação, é comunicada dentro do prazo estabelecido para o efeito, nos termos do consagrado no artigo 50.º, e de não se verificar nenhuma das situações previstas no artigo 64.º do CCP, nomeadamente, pelo facto de não serem alterados elementos fundamentais das peças do procedimento.**
- D. Que nos termos dos n.ºs 8 e 9 do artigo 50.º do CCP, a presente decisão seja publicitada na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública utilizada pelo Município de Leiria e junta às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, para notificação de todos os interessados.**

Este meu despacho é proferido atentas as circunstâncias excecionais e urgentes que a situação em apreço reclama, de acordo com os termos e fundamentos constantes na informação prestada pelo júri do procedimento, devendo o mesmo ser sujeito a ratificação na próxima reunião de Câmara, sob pena de anulabilidade, conforme determina o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL / A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,



## CONCURSO PÚBLICO N.º 48/2023/DICP

Fornecimento, por lotes, de energia elétrica para as instalações do Município de Leiria, na modalidade de fornecimento contínuo

### CADERNO DE ENCARGOS

## PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

### Capítulo I - Disposições gerais

#### Cláusula 1.ª | Objeto do concurso

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal o **fornecimento de energia elétrica para os edifícios municipais do Concelho de Leiria, na modalidade de fornecimento contínuo**, dele constando as condições jurídicas, económicas e técnicas que regem a referida aquisição.

2 - O fornecimento de energia elétrica, que inclui os produtos e serviços a adquirir no âmbito do contrato a celebrar, deverá cumprir as especificações técnicas previstas na legislação em vigor, de acordo com os seguintes lotes:

**Lote 1** – Média tensão (MT);

**Lote 2** – Baixa tensão especial (BTE);

**Lote 3** – Baixa tensão normal (BTN).

3 - As especificações técnicas do objeto do contrato, bem como o número dos locais de consumo respeitantes a cada lote constam da **PARTE II – Especificações Técnicas** do presente Caderno de Encargos.

#### Cláusula 2.ª | Representantes das partes

1 - Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.

2 - Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contactos dos respetivos representantes previsto no número anterior.

#### Cláusula 3.ª | Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

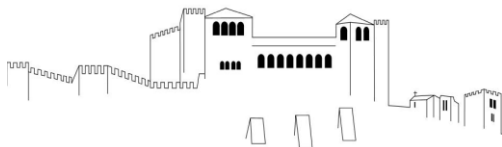
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5 - Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

#### Cláusula 4.ª | Duração do contrato



## Município de Leiria Câmara Municipal

1 - Os contratos iniciam, para a totalidade dos lotes em apreço, previsivelmente em 1 de setembro de 2023, ou no dia seguinte à data da celebração do respetivo contrato escrito, se ocorrer em data posterior, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - Os contratos vigorarão pelo prazo de 12 meses, podendo ser renovado por iguais períodos, sucessivos, por acordo entre ambas as partes, **salvo se alguma destas se opor com a antecedência mínima de 60 dias**.

3 - A duração total do contrato, incluindo eventuais renovações, não poderá ir além de 36 meses.

4 - Nos primeiros 60 dias o adjudicatário deverá proceder à transferência de todos os contadores abrangidos por cada um dos contratos que vierem a ser celebrados.

### Cláusula 5.ª | Gestor do contrato

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado Técnico Superior afeto ao Departamento de Conservação e Gestão Operacional, enquanto Gestor do Contrato.

## Capítulo II - Obrigações contratuais

### Secção I | Obrigações do adjudicatário

#### Subsecção I | Disposições gerais

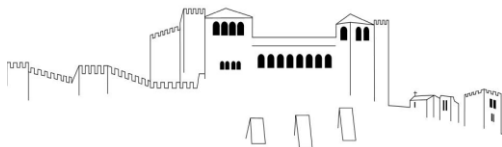
#### Cláusula 6.ª | Obrigações principais do adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de fornecer energia elétrica em regime de mercado livre, à entidade adjudicante, nos locais a definir por esta conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, designadamente os parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais (RQS), emitidos pela ERSE, os requisitos técnicos e níveis de serviço mínimos definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- b) Obrigação de disponibilização dos registos de leituras de consumo de energia elétrica, preferencialmente por telecontagem com acesso via WEB, à Entidade Adjudicante;
- c) Obrigação de proceder à transferência dos locais de consumo no prazo máximo de **60 dias** após celebração do contrato;
- d) Obrigação de, no caso de não ser possível o cumprimento do prazo indicado na alínea anterior, comunicar tal facto ao Município;
- e) Sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, o prazo de entrega poderá ser acordado entre a entidade adjudicante e as entidades fornecedoras;
- f) Obrigação de não alterar as condições de fornecimento de energia elétrica fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
- g) Obrigação de comunicar antecipadamente os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento de energia elétrica ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;
- h) Obrigação de comunicar à entidade adjudicante a nomeação do gestor de cliente responsável pelos contratos celebrados e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- i) Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento de energia elétrica, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justificarem;
- j) Obrigação de disponibilizar à entidade adjudicante o relatório de faturação, nos termos da Cláusula 4.ª da parte II do Caderno de Encargos.

2 - A título acessório, o fornecedor ficará, ainda, obrigado, designadamente a realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento de energia elétrica e à completa execução das tarefas ao seu cargo.

### Cláusula 7.ª | Auditorias aos bens fornecidos e à prestação de serviços



## Município de Leiria Câmara Municipal

1 - As entidades fornecedoras obrigam-se a permitir à entidade adjudicante, ou a quem esta designe, durante a vigência do contrato de fornecimento, a realização de auditorias a todas as suas instalações para efeitos de monitorização da qualidade da execução dos contratos de fornecimento de energia elétrica e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções.

2 - Durante a fase de realização da auditoria, as entidades fornecedoras devem prestar toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar, durante a realização daquelas, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

3 - Os encargos com a realização das auditorias, devidamente comprovados, são da exclusiva responsabilidade das entidades fornecedoras.

4 - Verificada qualquer discrepância com as características, especificações e requisitos técnicos definidos pelas normas legais ou contratuais aplicáveis ou não se comprovando a total operacionalidade dos produtos e serviços, a entidade adjudicante disso informará as entidades fornecedoras, por escrito, devendo estas proceder, à sua custa e no prazo razoável acordado com as entidades adquirentes, às reparações ou substituições necessárias.

### Cláusula 8.ª | **Segurança**

As entidades fornecedoras acordarão com a entidade adjudicante as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações desta última, para a realização dos trabalhos necessários para a entrega e abastecimento dos produtos e serviços objeto do contrato, se necessário.

### Subsecção II | **Dever de sigilo**

#### Cláusula 9.ª | **Informação e sigilo**

1 - O cocontratante deverá guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Leiria, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não poderão ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### Cláusula 10.ª | **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo vigorará até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

### Secção II | **Obrigações do Município de Leiria**

#### Cláusula 11.ª | **Obrigações do contraente público**

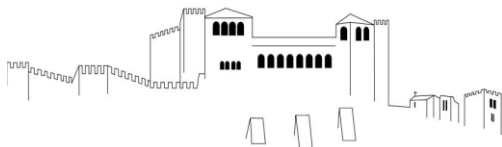
Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, o Município de Leiria fica obrigado a:

- Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão do contrato celebrado e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- Monitorizar os requisitos técnicos e níveis serviço, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

#### Cláusula 12.ª | **Preço contratual**

**1 - O Município de Leiria obriga-se a pagar ao(s) adjudicatário(s) o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa em vigor aplicável, até ao valor máximo de 7.329.118,22 € (sete milhões, trezentos e vinte nove mil euros, cento e dezoito euros e vinte e dois cêntimos, pelo período máximo de 36 meses, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual será distribuído da seguinte forma:**

- Lote 1 – Média tensão (MT) – 1.391.421,34€;
- Lote 2 – Baixa tensão especial (BTE) – 1.607.680,06€;
- Lote 3 – Baixa tensão normal (BTN) – 4.330.016,82€.



## Município de Leiria Câmara Municipal

2 – Os valores previstos no número anterior para cada lote constituem os montantes máximos que o Município de Leiria se dispõe a pagar, sendo que, para os valores das propostas, deverão considerar a estimativa de consumo de energia apresentada nos respetivos anexos III, a qual multiplicada pelo valor exibido nas tarifas de comercializador, resultará o “Valor Energia ML”, cujo montante total, se superior a tais previsões, constituirá fundamento para a exclusão da proposta.

3 – Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário, em função do consumo efetivamente verificado, os valores que resultam da aplicação do preço unitário da energia, de acordo com a proposta adjudicada, acrescidos das tarifas aplicáveis definidas legalmente, nomeadamente:

- a) Termo potência contratada;
- b) Tarifa de acesso à rede;
- c) Imposto sobre consumo eletricidade;
- d) Contribuição audiovisual.

4 – Entende-se por tarifas de acesso à rede os preços das componentes reguladas que sejam aprovadas pela ERSE e estejam em vigor no período de faturação.

5 – **Os preços constantes da PROPOSTA não são revistos durante a vigência do contrato.**

6 – Os preços a apresentar pelas entidades fornecedoras não incluem **IVA**.

### Cláusula 13.ª | Condições de pagamento

1 – As quantias devidas pelo Município de Leiria, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, **no prazo de 30 dias**, as quais deverão conter a discriminação da totalidade dos fornecimentos objeto do contrato, nomeadamente dos consumos efetivamente verificados no mês anterior, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 – As faturas deverão ser enviadas para o Município de Leiria – Divisão Financeira, com a indicação do número da requisição de despesa externa e respetivo compromisso, da seguinte forma:

<b>01.01.2023</b> <b>31.12.2023</b>	a	Faturas em formato PDF	Através de correio eletrónico <a href="mailto:financeira@cm-leiria.pt">financeira@cm-leiria.pt</a>
		Faturação eletrónica	Através solução EDI, via plataforma SaphetyDoc ( <a href="http://www.saphety.com">www.saphety.com</a> )
<b>(*)</b> A partir desta data deixam de ser aceites faturas em formato PDF.			

3 - Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com o fornecimento de energia elétrica, objeto do contrato, de acordo com a requisição de despesa externa.

4- Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes, não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer.

5- Em caso de discordância por parte do Município de Leiria, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6 - Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto no n.º 1, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.

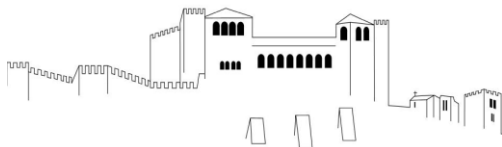
### Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

#### Cláusula 14.ª | Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá, ainda, aplicar ao fornecedor o seguinte regime de penalidades:

- a) Incumprimento do prazo previsto para transferência dos contadores [Cláusula 6.ª – alíneas c) e d) do n.º 1] - €50,00, por contadores e por cada dia de atraso;
- b) €100,00, por incumprimento de qualquer outra obrigação prevista para cada um dos lotes.

2 – Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.



## Município de Leiria Câmara Municipal

3 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Leiria decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Leiria terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Leiria exija uma indemnização pelo dano excedente.

### Cláusula 15.ª | **Força maior**

1. A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao fornecedor.

2. Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3. Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4. Não constituirão casos de força maior:

- a) As circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) As determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo fornecedor, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) As manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo fornecedor
- d) Os incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não resultantes de sabotagem;
- f) Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior poderá determinar a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior (mediante recalendarização acordada entre o Município de Leiria e o fornecedor dos bens) ou o cancelamento do fornecimento dos bens, decisão que fica na disponibilidade do Município de Leiria, não podendo ser atribuídas quaisquer responsabilidades, mormente indemnizatórias, à entidade adjudicante decorrentes da prorrogação ou do cancelamento do fornecimento dos bens.

### Cláusula 16.ª | **Resolução por parte do contraente público**

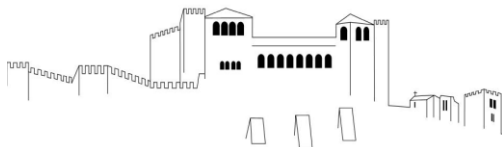
1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Leiria poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

- a) Desvio do objeto do fornecimento de bens;
- b) Não cumprimento das obrigações principais previstas na Cláusula 6.ª do presente caderno de encargos;
- c) Se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas deste Caderno de Encargos;
- d) Interrupção da prestação de serviços por facto imputável ao adjudicatário por período superior a cinco dias seguidos ou interpolados;
- e) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades;

2 - O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Leiria.

3 - A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município de Leiria com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

### Cláusula 17.ª | **Transição dos serviços objeto do contrato**



Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição do fornecimento de bens objeto do contrato para a ENTIDADE ADJUDICANTE ou para terceiro por esta designado, de modo que se garanta a sua continuidade, a mínima perturbação deste, e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

#### **Capítulo IV - Caução e seguros**

##### **Cláusula 18.ª | Execução da caução**

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Concurso, poderá ser executada pelo Município de Leiria, sem necessidade de prévia decisão judicial, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo, por parte do adjudicatário, das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo Município de Leiria não impedirá a execução da caução, contanto que para tal haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constituirá o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação do Município de Leiria para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores será liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

##### **Cláusula 19.ª | Seguros**

1. Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente a relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.
2. O Município de Leiria poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 5 dias úteis.

#### **Capítulo V - Resolução de litígios**

##### **Cláusula 20.ª | Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Capítulo VI - Disposições finais**

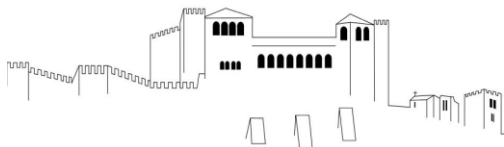
##### **Cláusula 21.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

##### **Cláusula 22.ª | Responsabilidade**

1. O fornecedor responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Leiria, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto na Cláusula 19.ª.
2. Se o Município de Leiria tiver de assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do fornecedor, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse facto e seja a que título for, houver que suportar, assistindo ao Município de Leiria o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.
3. O Município de Leiria não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos seus trabalhadores no exercício das respetivas funções.

##### **Cláusula 23.ª | Comunicações e notificações**



1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados considera-se recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante e efetuadas em dia não útil ou após as 17 horas de dia útil, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

#### Cláusula 24.<sup>a</sup> | **Contagem dos prazos**

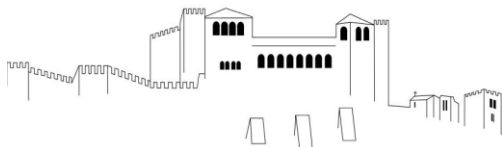
Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### Cláusula 25.<sup>a</sup> | **Produção de efeitos**

O Contrato entra em vigor a 01 de setembro de 2023, ou no dia seguinte à data da sua celebração, caso ocorra em data posterior e produz efeitos, em relação a cada um dos Locais de Consumo, individualmente considerados, em que estes reunirem as condições legais e regulamentares de acesso ao fornecimento de energia elétrica por comercializadores, incluindo os procedimentos de mudança de fornecedor.

#### Cláusula 26.<sup>a</sup> | **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa em vigor.



## PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### Cláusula 1.<sup>a</sup> | Aquisição de fornecimento de energia elétrica

O contrato a celebrar prevê o fornecimento, em regime de fornecimento contínuo, dos seguintes bens:

**Lote 1** – Média tensão (MT)

**Lote 2** – Baixa tensão especial (BTE)

**Lote 3** – Baixa tensão normal (BTN).

### Cláusula 2.<sup>a</sup> | Locais de Consumo

1. Os locais de consumo dividem-se da seguinte forma:

Lote	N.º de Instalações
<b>Lote 1</b> – Média tensão (MT)	2
<b>Lote 2</b> – Baixa tensão especial (BTE)	30
<b>Lote 3</b> – Baixa tensão normal (BTN)	1248

2. O Perfil de consumo indicado é meramente indicativo, sendo válido para descrição histórica dos consumos verificados no local de consumo e para avaliação das PROPOSTAS a apresentar pelos adjudicatários.

3. Os locais de consumo poderão ao longo do contrato sofrer alterações, quer com a entrada de novas instalações, quer com a saída de outras.

### Cláusula 3.<sup>a</sup> | Níveis de serviços

1. O Município de Leiria deve comunicar ao adjudicatário, o mais rápido possível, qualquer anomalia resultante do fornecimento de energia com qualquer um dos lotes que compõem este contrato.

2. Quando a anomalia for imputável ao adjudicatário, este fica obrigado a suportar os custos inerentes à reposição das condições de fornecimento de energia que existiam anteriormente à ocorrência da anomalia.

3. O adjudicatário deverá, ainda, prestar todos os esforços de cooperação com os operadores da rede de transporte e de distribuição da área geográfica afeta a cada entidade adquirente, para resposta a qualquer comunicação de avaria que determine a interrupção do fornecimento de eletricidade, em cumprimento do definido no RQS.

4. Para além dos custos referidos no número anterior, pode ser exigida ao adjudicatário uma indemnização pelos custos incorridos e prejuízos causados a pessoas, produtos.

5. O adjudicatário deverá disponibilizar os serviços adequados para reporte de anomalias resultantes do fornecimento, esclarecimento de eventuais dúvidas e, se for o caso, solicitação de apoio técnico, durante os dias úteis no período das 09h00 às 17h00, que deverão assegurar:

a) Contactos telefónicos específicos;

b) Um endereço de correio eletrónico;

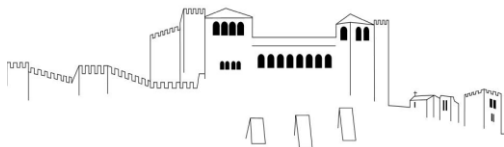
c) Número de emergência para contacto telefónico, disponível 24 horas por dia;

d) Os serviços de um piquete de emergência disponível 24 horas por dia.

6. As entidades fornecedoras deverão disponibilizar os registos de leitura dos equipamentos de medição e de contagem de consumo de energia elétrica, de forma a serem faturados os consumos de eletricidade efetivamente registados em cada instalação de consumo com a seguinte periodicidade mínima nos termos do disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 268.º do RRC, designadamente:

a) Periodicidade diária para instalações em BTE;

b) Intervalo entre duas leituras não seja superior a três meses para as instalações BTN;



#### Cláusula 4.<sup>a</sup> | **Relatório de Faturação**

1. É obrigação da entidade fornecedora remeter à entidade adquirente um relatório mensal de faturação, via correio eletrónico, em ficheiro com formato Excel de faturação.
2. O relatório de faturação, a que se refere o n.º 1 do presente artigo, deverá conter os seguintes dados:
  - a) Identificação do número do contrato;
  - b) Número de identificação do local;
  - c) Consumo em kWh;
  - d) Valor de consumo em euros;
  - e) Tarifa horária;
  - f) Potência contratada;
  - g) Número, data e valor das faturas;
  - h) Datas de início e fim de faturação.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup> | **Consumo e novas instalações**

1. Se, no decorrer da vigência do contrato, vierem a ser identificadas instalações que não constem do presente Caderno de Encargos e seus anexos, as mesmas deverão integrar o respetivo contrato, ao abrigo de todas as condições contratualizadas.
2. A redução do número de pontos de entrega não é considerada alteração das condições do contrato em vigor na sequência do presente Concurso Público.
3. A variação do número de luminárias e das suas características técnicas, com eventual aumento ou redução do consumo, não é considerada alteração das condições do contrato em vigor na sequência do presente Concurso Público, nem carece de aditamento.
4. Aumento do consumo não é considerado alteração das condições do contrato em vigor na sequência do presente Concurso Público, nem carece de aditamento.
5. A instalação de equipamentos ou sistemas que visem a eficiência energética e consequentemente redução de consumo, não é considerada alteração das condições do contrato em vigor na sequência do presente Concurso Público, nem carece de aditamento.